



### **MINUTA**

### **ANEXO II**

CONTRATO DE SERVIÇOS Nº ....../....

MINUTA DE CONTRATO REFERENTE AO SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO DE CERCA ELÉTRICA, CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/01.00111-DL.

O Serviço Social do Comércio - Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade
sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de
/Estado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato
representado por seu Diretor Regional (nome), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade n
, expedida pelo, CPF nºresidente e domiciliado em
doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sol
o nº, sediado(a) na doravante
designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), (estado
civil), carteira de identidade nº, expedida pelo, CPF nºresidente
e domiciliado em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade Dispensa de
Licitação nº. 20/01.00111-DL, e, as disposições da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, publicada no
D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a segui
enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é o **SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO DE CERCA ELÉTRICA**, para a Seção de Patrimônio, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo I Termo de Referência, anexo da Especificação Técnica.
- 1.2. Este Contrato vincula-se a Especificação Técnica e anexos da Dispensa de licitação identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID
01	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, REVISÃO E MANUTENÇÃO DE CERCA ELETRICA:  Troca e instalação de hastes, placas de advertência e fiação de cerca elétrica em terreno com 2.488m² (dois mil quatrocentos e oitenta e oito metros quadrados).	01	svç

- 1.4. As hastes deverão ser de ferro, aço galvanizado ou similares, ter entre 75 cm e 90 cm de comprimento e possuir 4 isoladores cada com uma distância entre 15 cm e 17 cm.
- 1.5. O cabeamento deverá ser feito em fio de aço inox.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1.	О	prazo	de	vigência	deste	de	Contrato	é	06	(seis)	meses,	com	início	na	data	de
	/	/	6	e encerran	nento e	m	//_		,	prorrog	ável med	liante	aditivo	contr	atual,	em
acor	do d	com o A	rt. 20	6, Parágra	fo único	o da	Resolução	SE	SC	N° 1.25	2/2012.					





2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº 20/01.00111.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO

4.1. As despesas decorrentes desta contratação devem ser faturadas de acordo com a classificação abaixo:

**Faturamento**: **Serviço Social do Comércio – SESC** (CNPJ: 03.671.444/0001-47), I.E.: Isenta, Endereço: Rua 19 nº 260, Centro – Goiânia – Go - CEP 74030-090.

# **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

- 5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais ou serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.
- 5.2. A confirmação de recebimento da prestação de serviço ocorrerá após a conferência da mesma e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, vedada a entrega de material com defeito ou com qualquer outro tipo de irregularidade que comprometa a integridade ou que impossibilite o uso.

### CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

- 7.1 O prazo para execução dos serviços será contado a partir da assinatura do contrato e se dará no prazo máximo de 15 (quinze) dias, realizados na Seção de Patrimônio do Sesc Goiás.
- 7.1.1. Endereço de Execução: **Seção de Patrimônio**, sito na Avenida 136, Esquina com Rua 122 nº 415 Setor Sul Goiânia -Go. Telefones: (62) 3523-6956 / 3219-5126 / 3219-5127, Contato: Paulo/Antônio.
- 7.2. Para os casos de desacordo com as especificações dos equipamentos e execução do serviço, o Sesc não será obrigado a recebê-los/aceita-los e a contratada deverá solucionar o problema de forma imediata.





- 7.3. Enquanto não ocorrer a correção, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.
- 7.4. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, materiais que estejam em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

# CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado, conforme Clausula 14°. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO.
- 8.2. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais ou serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.
- 8.3. Caberá ao Sesc/GO notificar a contratada, por escrito, quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar no serviço prestado, bem como, exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este termo de referência e demais normas da Entidade.
- 8.4. O Sesc reserva o direito de não receber o serviço em caso de desacordo com as especificações estabelecidas no item "3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS", do Anexo I Termo de Referência, cabendo à fornecedora contratada substituí-los de imediato por outros com as mesmas características exigidas neste instrumento.
- 8.5. O contratante exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada de acordo com este Termo de Referência.

# CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Termo de Referência, podendo a contratante aplicar ao vencedor as sanções cabíveis previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.
- 9.2. Cabe à contratada responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 9.3. Correrá por conta da empresa contratada, qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte se for o caso. Os profissionais da contratada deverão ser maiores de 18 anos, estes uniformizados e identificados.
- 9.4. Toda a despesa de frete para retirada ou entrega dos equipamentos/bens patrimoniais será por conta da empresa contratada.
- 9.5. Caberá à contratada executar todos os serviços especificados neste Termo de Referência, fornecendo mão de obra, equipamentos, materiais, ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e demais recursos, de forma a executar os serviços no melhor padrão de qualidade.
- 9.6. A contratada deverá utilizar mão de obra devidamente habilitada.
- 9.7. Cada profissional da Contratada deve ter total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, pela contratante.





- 9.8. A contratada será responsável pela qualidade dos serviços executados.
- 9.9 A Contratada deverá responder de forma imediata a todas as solicitações de contatos do contratante, seja presencial, telefone e e-mails.
- 9.10. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de qualquer detalhe, deste Termo.
- 9.11. A contratada assumirá integral responsabilidade por possíveis danos que possa vir a causar ao Sesc ou a terceiros, por si ou por seus representantes, desde que comprovados, na execução dos serviços contratados, isentando desde já a contratante de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.
- 9.12. A contratada responderá perante o contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação do serviço, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, incluindo casos que envolvam ações judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade e/ou responsabilidade.
- 9.13. Cabe à contratada fornecer garantia do serviço prestados, assim como os equipamentos instalados, se comprometendo em novo reparo caso apresente defeito (s) dentro do prazo de garantia apresentado no orçamento.
- 9.14. A contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica ART após a realização do serviço, registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA/GO em nome do Responsável técnico da empresa, comprovando na ART o vínculo deste com a empresa.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:
- I Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:
- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou servico objeto desta licitação: e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- II Por inexecução total do objeto desta licitação:
- a) Advertência:
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- 10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da **CONTRATADA**.
- 10.3. Quando não pagos em dinheiro pela **CONTRATADA**, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.





- 10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.
- 10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a **CONTRATADA** penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:
- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 07 (sete) dias de antecedência:
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.
- 11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012.
- 12.2 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012 bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, Sl. 301, 3º andar, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607, ou (62) 3221-0600.





14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme Anexo I – Termo de Referência, do item 12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA

15.1. Para fins de garantia dos serviços será considerado o período de no mínimo 06 (seis) meses, contados da data do recebimento e aceite.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.
- 16.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

	de	de 20
	CONTRATANTE  Representante legal –	
	CONTRATADA Representante legal -	
TESTEMUNHAS:		
1		
CPF: 2-		
CDE:		